



## **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

### **Despacho nº 1673028/2023 - ASPRE**

**Processo:** 0003098-23.2023.6.15.8000

**Interessado:** SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ESTUDOS ELEITORAIS

**Destinatário(s):** SAO

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado visando à contratação de capacitação para aquisição de conhecimentos que possibilitem realizar a gestão do teletrabalho, em observância à Resolução TRE-PB nº 31/2022, na modalidade EAD ao vivo e com carga horária de 16 horas/aula, conforme justificado no Termo de Referência - Serviços nº 1/2023 - SELDE (1650044).

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Seção de Capacitação, Treinamento e Estudos Eleitorais - SECATE aduziu

(1658796):

A caracterização do serviço como técnico profissional especializado encontra-se atendida em razão de tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pressuposto previsto no art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.

Trata-se de contratação com natureza singular em razão das qualidades eminentemente de cunho intelectual que se justificam a partir das informações extraídas dos currículo da ministrante JOSI MARINHO constante no documento 1641276.

No que tange à notória especialização exigida pelo §1º do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, esta também resta demonstrada, uma vez que a ministrante do curso da Conexões, Josi Marinho, possui ampla experiência no assunto, conforme resumo a seguir: Consultora associada à conexões. É Facilitadora de Aprendizagem, Consultora, Docente e Palestrante. É Professora de cursos de Pós-graduação e MBA com foco nos temas de desenvolvimento de liderança, gestão de pessoas, educação corporativa, aprendizagem, metodologias educacionais inovadoras, programação neurolinguística, comunicação e protagonismo de carreira e aprendizagem. Especialista em liderança e gestão de pessoas, gestão de projetos e em educação corporativa. Professional & Personal Coaching, Career Coaching, Executive & Business Coaching e Positive Psychology Coaching pela Sociedade Brasileira de Coaching. Master Practitioner e Trainer em PNL pelo Instituto Você. Qualificada no instrumento de mapeamento e identificação de perfil, MBTI® (Myers Briggs Type Indicator - Instrumentos de Diagnóstico e Desenvolvimento Organizacional) pela Fellipelli Consultoria. Designer Thinker pela Echos – Escola de Design Thinking.

[...]

À vista disso, a SAO (1665796), de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR nº 245/1664358, corroborado pela DG 1665628, **autorizo** a contratação direta da empresa **CONEXÕES EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 07.774.090/0001-17, para a capacitação de até 13 servidores deste Regional, por meio do Curso **Gestão de Equipes Híbridas**, na modalidade *online ao vivo*, com carga horária de 16 horas/aula, com base no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

**Isso posto**, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 245/2023 - ASJUR (1664358) (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1665796) com a citada empresa.

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

**MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 16/10/2023, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1673028&crc=EFAE7F13](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1673028&crc=EFAE7F13), informando, caso não preenchido, o código verificador **1673028** e o código CRC **EFAE7F13**.

0003098-23.2023.6.15.8000

1673028v1